	Ç
	ď
	4
	Ċ
	7
	č
	d
	3
	8
က်	õ
Ń	Ω
$\preceq$	ᄴ
$\leq$	ï
Ò	쑮
Ñ	ũ
_	Č
Ε	င္
Φ	胺
⋖	Ĉ
?	ł
≓	ò
"	$\stackrel{\triangleright}{}$
Ш	듰
$\circ$	ď
Ÿ	щ
Y	щ
ш	ċ
~	<u>_</u>
ŭ	$\mathbf{z}$
$\bar{\Box}$	5
~	c
π	ď
₹	Ē
7	Ξ
⋌	₹
$\neg$	=
$\sim$	Œ
₹	후
ħ	ď
Ξ	ç
ŏ	Š
_	2
≅	≥
ē	ĕ
Ě	2
ਛ	ě
Ë	ď
≌	č
$\sim$	α
8	≐
ğ	7
≒	2
SS	۲
α	≒
ᅙ	2
_	ŧ
≅	ď
ē	Ě
Ě	U.
≌	C
2	ď
ರ	ŭ,
Φ	ď.
Este documento to assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FE33D70A-C5F0CC8B-2FD08320-344C41B0
Ш	σ
	$\overline{c}$
	Ŷ
	5
	₹
	ō
	C
	$\alpha$

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2193/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11345/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Patrícia Lopes Miranda (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ítalo Claros Jacob OAB/AM 7546.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2760/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Patrícia Lopes Miranda no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art. 54, VII da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VII da Resolução TCE nº 04/2002, pela restrição nº 17 da Informação Conclusiva nº 28/2020-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2193/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que:
  - **10.3.1.** Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos;
  - **10.3.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
  - **10.3.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
  - **10.3.4.** Cumpra com o máximo rigor a Lei nº 4.320/64, bem como, as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional.
- 10.4. Dar ciência desta Decisão à Sra. Patrícia Lopes Miranda.
- **10.5.** Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 45<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	Q
	മ
	$\equiv$
	Z
	ulta tce, am gov, br/spede e informe o código: FE33D70A-C5F0CC8B-2FD08320-344C41B0
	4
	ň
	۲
	$\approx$
	ñ
	Φ
Ilmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	2
$\simeq$	ü
$\approx$	烍
.,	4
$\equiv$	മ
⋈	φ
$\overline{2}$	Ö
`_	Q
Ξ	9
Φ	눔
⋖	õ
>	۲
	⋖
$\overline{\alpha}$	5
	$\simeq$
ш	뭈
$\circ$	č
ሯ	ìй
╦	正
	Ξ.
ш.	2
'n	.≌
ŭí	ᆽ
$\overline{}$	'n
=	$\tilde{}$
œ	_
ш	ഉ
$\geq$	⊭
⋖	ō
$\times$	₹
italmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA er	.=
$\sim$	Φ
$\underline{\circ}$	a
∝	ŏ
ш	Φ
こ	ö
0	<u>«</u>
Ω	۵
Φ	∹
Ħ	б
ō	O
⊱	ċ
둓	∺
≝	"
Ď	Ж
ਰ	¥.
Ō	Ø
ŏ	=
ğ	ಜ
.⊆	Ċ
ίχ	Ö
æ	2
	∵
0	₽
Ξ	Ħ
₽	_
Ë	#
9	S
⊑	C
공	ń
Este documento foi assinado digitalr	Se
ŏ	ζó
d)	á
ž	ဗ္ဗ
111	-
ш	<u>0</u>
	2
	<sup>9</sup> nc
	enc enc
	ferênc
	nferênc
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.al

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº2193/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO